
CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA

Documentos e informações que deverão compor o processo de aposentadoria:

1. requerimento dirigido ao órgão de origem ou à unidade gestora do RPPS, datado e assinado pelo servidor, com o respectivo protocolo de recebimento e contendo as seguintes informações: nome completo, filiação, data de nascimento, sexo, CPF, endereço, órgão de lotação, cargo/função, matrícula, carga horária e modalidade de aposentadoria pleiteada;
2. cópia do CPF e do documento de identificação do servidor;
3. cópia do comprovante de endereço do servidor;
4. declaração do interessado que informe se acumula cargos, empregos, funções e/ou proventos públicos. Em caso afirmativo, deverá ser discriminado o órgão, a esfera (federal, estadual ou municipal), o cargo e a carga horária;
5. declaração que informe se há percepção de outros benefícios previdenciários ou assistenciais, emitida, tanto pelo RGPS, como pelo RPPS de origem, discriminando, se for o caso, o tipo de benefício e, tratando-se de aposentadoria, o cargo/função no qual se deu a inativação;
6. declaração do interessado que informe se há percepção de outros benefícios previdenciários ou assistenciais;
7. declaração do órgão de pessoal responsável que informe se há, ou não, procedimento administrativo disciplinar em desfavor do servidor;
8. cópia do documento comprobatório de ingresso no serviço público (ato, contrato, portaria ou CTPS), para os servidores que foram admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988;
9. cópia do Acórdão/Resolução/Decisão que autorizou o registro da nomeação, por meio de concurso público, para os servidores que foram admitidos após a promulgação da Constituição de Federal de 1988;
10. histórico da vida funcional do servidor, emitido pelo órgão de pessoal responsável ou entidade empregadora, que discrimine vantagens incorporadas, enquadramentos, mudança de cargo/função, remoção, cessão e/ou ascensões funcionais ocorridas durante a vida laboral do interessado, indicando os dispositivos legais que fundamentam os referidos fatos;

-
11. cópia dos atos editados por autoridade competente concedendo gratificações/vantagens ao servidor;
 12. cópia de decisões judiciais que reconheçam o direito do servidor a vantagens financeiras, quando houver;
 13. certidão do tempo de serviço/contribuição, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS, evidenciando as alterações ocorridas em razão de acréscimos ou deduções, por ocasionais averbações, faltas, licenças, suspensões, entre outras situações, demonstrando-se a soma do tempo líquido em dias, meses e anos;
 14. quando houver contribuição previdenciária para o RGPS ou para RPPS de outro ente federativo, com aproveitamento desse tempo para a aposentadoria pleiteada, deverá ser anexada aos autos cópia da versão original da certidão de tempo de serviço/contribuição que baseou a averbação do lapso temporal, a qual, quando física, ficará arquivada no órgão de origem;
 15. cópia de certificado/diploma de titulação, quando a lei exigir a condição para o enquadramento do servidor no cargo em que se aposenta ou para eventual concessão de vantagem incorporada aos proventos;
 16. cópia da publicação da última progressão/promoção do servidor para a referência da carreira em que está sendo inativado;
 17. cópia das fichas financeiras referentes aos últimos 60 (sessenta) meses de serviços prestados, contendo dados mensais;
 18. detalhamento das rubricas, com seus respectivos valores, que compõem a remuneração do segurado no período em esteve sob licença médica;
 19. planilha demonstrativa do cálculo dos proventos pela média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria, indicando o seguinte:
 - a) o valor do benefício relativo à média aritmética das bases de cálculo aplicáveis, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria;
-

b) o valor da última remuneração do cargo efetivo anterior à data de início do benefício; c) no caso de aposentadoria proporcional, o valor dos proventos após aplicada a devida proporcionalidade.

20. laudo médico expedido pelo órgão oficial responsável do Estado ou por junta médica oficial do Município, assinado, pelo menos, por dois médicos, atestando a incapacidade laborativa do servidor, com as indicações do Código Internacional da Doença (CID) e da data em que o servidor foi considerado inválido ou incapaz permanentemente para o trabalho, além do devido fundamento legal que indique se o benefício é integral ou proporcional;

21. parecer jurídico da autoridade competente manifestando-se sobre o mérito da concessão da aposentadoria, devendo indicar expressamente o seguinte:

- a) os dispositivos constitucionais e/ou legais que fundamentam a regra da aposentadoria requerida, deixando claro o atendimento dos requisitos exigidos pelos mencionados normativos;
- b) a fundamentação legal de todas as verbas (vencimento, gratificações e adicionais) inseridas no ato de aposentadoria, bem como se o segurado cumpriu os requisitos para a incorporação aos proventos de cada uma delas até a data de início do benefício.

22. ato de aposentadoria, datado e devidamente assinado pelas autoridades competentes, acompanhado de seu respectivo comprovante de publicação em diário oficial ou certidão de publicidade em quadro de avisos de amplo acesso público, devendo estar descrito em seu corpo as seguintes informações:

- a) nome completo, CPF, matrícula, órgão de lotação, carga horária e cargo/função do servidor, com a especificação da posição ocupada na carreira (nível/classe/referência);
- b) modalidade de aposentadoria deferida e os dispositivos da Constituição Federal e das leis federais, estaduais e/ou municipais que fundamentam a concessão do benefício;
- c) data do início do benefício, em conformidade com o que dispõe a legislação do respectivo ente federativo;
- d) nos casos de aposentadorias calculadas com base na remuneração do cargo efetivo, a descrição dos vencimentos e das vantagens incorporadas na data da inativação (adicionais e/ou gratificações, fixando os percentuais incorporados), com indicação dos dispositivos legais correspondentes a cada parcela integrante dos proventos;
- e) sendo a aposentadoria calculada pela média das remunerações, o valor total dos proventos.

23. nos casos em que houver a incorporação de vantagem pessoal aos proventos do servidor correspondente à representação percebida em razão do exercício de cargo de provimento em comissão ou à função gratificada, deverão ser apensados ao processo os seguintes documentos:

- a) declaração que discrimine os períodos em que exerceu cargo comissionado ou função gratificada, com a devida incidência de contribuição previdenciária, assim como a fundamentação legal que garantiu a incorporação da vantagem;
- b) demonstração do cálculo da vantagem pessoal que resultou no valor inserido no ato de aposentadoria;
- c) publicações oficiais de nomeação e exoneração em cargo comissionado, bem como dos atos de concessão de função gratificada;
- d) fichas financeiras em que conste o recebimento da vantagem relativas ao período exigido pela lei do ente para a incorporação.

24. quando constar no ato adicional de caráter propter laborem, apresentar a documentação que comprove o direito à incorporação da vantagem, nos termos estabelecidos na legislação do ente;

25. nas aposentadorias dos segurados da Previdência Parlamentar do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual nº 13/1999), faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo das contribuições devidas ao Sistema posteriores ao mês de dezembro de 1998 e as guias de recolhimento respectivas, quando houver;
- b) demonstrativo dos valores pagos ao Sistema referente ao tempo em que o segurado esteve como contribuinte facultativo, quando houver;
- c) demonstrativo atualizado do débito para com o Sistema relativo à parte patronal e o Instrumento de Confissão de Dívida, quando houver.

26. nas aposentadorias de policiais civis e agentes penitenciários e socioeducativos estaduais que exijam tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, nos termos do §1º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 combinado com a Lei Complementar Federal nº 51/1985, esse requisito deverá ser comprovado por meio de certidão específica que detalhe as informações pertinentes;

27. no caso de aposentadoria compulsória, é dispensado o requerimento do servidor, mantida a exigência da apresentação dos demais documentos listados neste documento;

28. integrará o processo de aposentadoria de professor uma declaração que ateste o efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, com a discriminação do período;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE
IPREMA



29. quando ocorrer ampliação de carga horária no decurso da vida funcional do servidor, com sua incorporação definitiva para fins de aposentadoria, deverá ser apresentada certidão que esclareça se houve o preenchimento dos requisitos previstos em lei para a ampliação, com a indicação da fundamentação jurídica aplicável e o apensamento dos documentos que comprovam a situação, tais como: fichas financeiras, portarias, decretos.

Saiba mais em: <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-antiores/instrucoes-normativas/2024>